



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 16
10

PROJETO DE LEI Nº 64/99

MENSAGEM Nº: 57/99

RECEBIDA EM: 20 de julho de 1999

Nº DO PROJETO: 64/99

SÚMULA: Altera a redação da Lei nº 1580, de 15 de abril de 1997, no que se refere a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e altera dispositivos da Lei nº 1014, de 04 de março de 1991

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 02 de agosto de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de agosto de 1999 – aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de agosto de 1999 – aprovado por unanimidade de votos

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 31 de agosto de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 572/99

LEI Nº: 1861 de 15 de setembro de 1999

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2131 dos dias 25 e 26 de setembro de 1999

DIÁRIO DO POVO

XIII

EDIÇÃO 2131

PATO BRANCO, SÁBADO/DOMINGO, 25 E 26 DE SETEMBRO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI Nº 1.861

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 1.999

Súmula : Altera a redação da Lei nº 1.580 de 15 de abril 1997, no que se refere a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e altera dispositivos da Lei 1.014 de 04 de março de 1991.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevista no art. 1º da Lei nº 1.580 de 15 de abril de 1.997, passa a ser a seguinte:

- I - TITULAR - Um representante do Executivo Municipal;
SUPLENTE - Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
II - TITULAR - Um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou o órgão que vier sucedê-lo;
SUPLENTE - Um representante do Departamento de Educação;
III - TITULAR - Um representante da Secretaria de Municipal Ação Social e Cidadania ou o órgão que vier sucedê-lo;
SUPLENTE - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
IV - TITULAR - Um representante da Fundação de Saúde;
SUPLENTE - Um representante da Fundação de Saúde;
V - TITULAR - Um representante do COMEM - Conselho Municipal de Entorpecente;
SUPLENTE - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
VI - TITULAR - Um representante do Núcleo Regional de Ensino, indicado por seus

pares;

SUPLENTE - Um representante do Núcleo Regional de Ensino, indicado por seus pares;

VII - TITULAR - Um representante da Assessoria de Planejamento, indicado por seus

pares;

SUPLENTE - Um representante do Departamento de Finanças;

VIII - TITULAR - Um representante da Pastoral da Criança, indicado por seus pares;

SUPLENTE - Um representante do Conselho da Mulher Executiva de Pato Branco;

IX - TITULAR - Um representante da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais -

APAE, indicado por seus pares;

SUPLENTE - Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -

APAE, indicado por seus pares;

X - TITULAR - Um representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede

Pública, eleito por seus pares;

SUPLENTE - Um representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede

Privada, eleito por seus pares;

XI - TITULAR - Uma representante do Clube de Imprensa, indicado por seus pares;

SUPLENTE - Um representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais - Regional de

Pato Branco, indicado por seus pares;

XII - TITULAR - Um representante da Fundação Católica do Bem Estar do Menor -

FUNDABEM, indicado por seus pares;

SUPLENTE - Uma representante da Associação de Mulheres dos Bairros de Pato

Branco, indicada por seus pares;

XIII - TITULAR - Um representante das entidades religiosas Católicas do município;

SUPLENTE - Um representante das entidades Evangélicas de Pato Branco;

XIV - TITULAR - Um representante dos Clubes de Serviço, eleito por seus pares;

SUPLENTE - Um representante do Conselho Regional de Psicologia do Município;

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

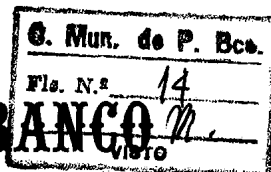
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 15 de setembro de 1.999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 64/99

SÚMULA: Altera a redação da Lei nº 1580, de 15 de abril de 1997, no que se refere a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º - A composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevista no artigo 1º da Lei nº 1580 de 15 de abril de 1997, passa a ser a seguinte:

I – TITULAR – Um representante do Executivo Municipal.

SUPLENTE – Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

II – TITULAR – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou o órgão que vier sucedê-lo.

SUPLENTE – Um representante do Departamento de Educação.

III – TITULAR – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania ou órgão que vier sucedê-lo.

SUPLENTE – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

IV – TITULAR – Um representante da Fundação de Saúde de Pato Branco.

SUPLENTE - Um representante da Fundação de Saúde de Pato Branco.

V – TITULAR – Um representante do COMEM – Conselho Municipal de entorpecente.

SUPLENTE – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio

Ambiente.

VI – TITULAR – Um representante do Núcleo Regional de Ensino, indicado

por seus pares.

SUPLENTE – Um representante do Núcleo Regional de Ensino, indicado por

seus pares.

VII – TITULAR – Um representante da Assessoria de Planejamento, indicado

por seus pares.

SUPLENTE – Um representante do Departamento de Finanças.

VIII – TITULAR – Um representante da Pastoral da Criança, indicado por seus pares.

SUPLENTE – Um representante do Conselho da Mulher Executiva de Pato Branco.

IX – TITULAR – Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, indicado por seus pares.

SUPLENTE – Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, indicado por seus pares.

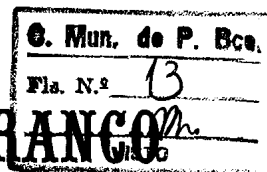
– X - TITULAR – Um representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede Pública, eleito por seus pares.

SUPLENTE – Um representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede Privada, eleito por seus pares.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



XI – TITULAR – Uma representante do Clube de Imprensa, indicado por seus pares.

SUPLENTE – Um representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais – Regional de Pato Branco, indicado por seus pares.

XII – TITULAR – Um representante da Fundação Católica do Bem Estar do Menor – FUNDABEM, indicado por seus pares.

SUPLENTE – Uma representante da Associação de Mulheres dos Bairros de Pato Branco, indicada por seus pares.

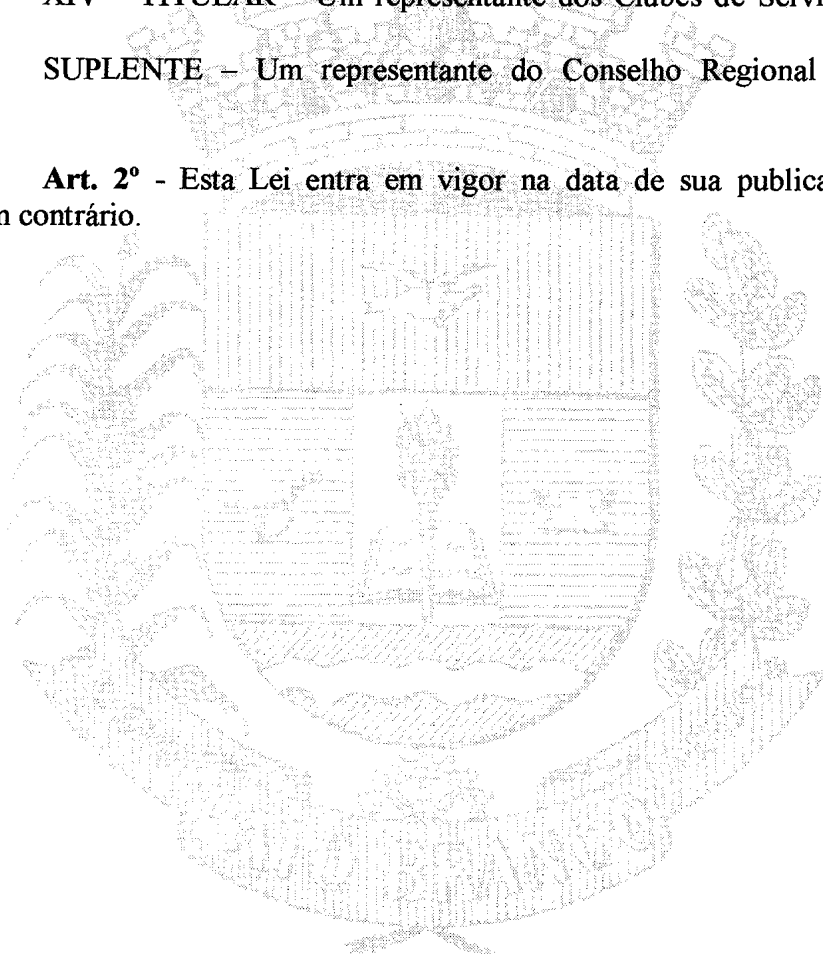
XIII – TITULAR – Um representante das entidades religiosas Católicas do município.

SUPLENTE – Um representante das entidades Evangélicas de Pato Branco.

XIV – TITULAR – Um representante dos Clubes de Serviço, eleito por seus pares.

SUPLENTE – Um representante do Conselho Regional de Psicologia do município.

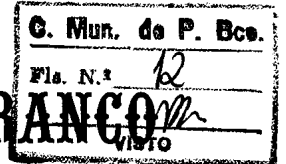
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.

NELSON BERTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte **EMENDA** ao Projeto de lei nº 064/99:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do inciso XIV do artigo 1º do Projeto de Lei nº 064/99, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º -

K

XIV – TITULAR – um representante dos Clubes de Serviço eleito por seus pares;

SUPLENTE – um representante do Conselho Regional de Psicologia do Município.”

Nestes Termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 30 de agosto de 1.999.

[Signature]
Laurinha

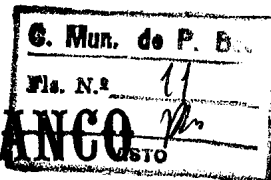
[Signature]
saldia

[Signature]
Gilmor L. Hecosi



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE MERITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº64/99

Esta Comissão em análise ao Projto de Leinº64/99, que busca alterar a Composição do Conselho Municipal de defesa dos direitos da Criança e do Adoslescente, entende que compete ao municipio legislar sobre o aasunto, desta forma entendemos que o projeto deva ser aprovado, tendo em vista que a composição é igualitária, entre o Poder Publico e as entidades do municipio.

Por fim, entendemos que o Projeto, reveste-se delegabilidade, portanto emitimos parecer favoravel ao mesmo.

É o parecer salvo melhor juizol

Pato branco, 22 de agosto de 1.999

ALDIR VENDRUSCULO
Presidente

AFONSO ALMEIDA
Membro

SUELI T. OSTAPIV
Membro

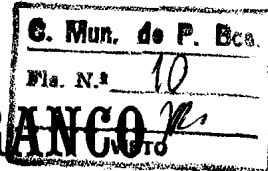
GILMAR FCP. PASTORELLO
Relator

CARLOS LINS
Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.

NELSON BERTANI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 64/99:

EMENDA MODIFICATIVA

Súmula: Altera a redação da Lei nº 1580 de 15 de abril de 1997, no que se refere a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 09 de agosto de 1999.

Réges Henrique Pallaoro

Gilmar Luiz Arcari

Enio Ruaro

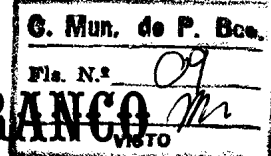
Afonso Ferreira de Almeida

Orceli Alves Martins



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 64/99

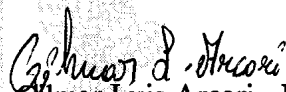
O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 64/99, deseja autorização legislativa para alterar a redação da Lei Municipal nº 1580 de 15 de abril de 1997, no que se refere a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1014 de 04 de março de 1991, objetivando implementar alterações no mesmo.

Esta relatoria, analisando a matéria constatou que a mesma tem amparo legal, desta forma emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação, porém apresentaremos emenda modificativa que julgamos conveniente.

É nosso parecer, SMJ.

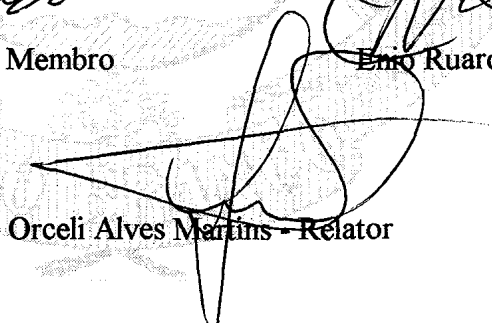
Pato Branco, 09 de agosto de 1999.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Gilmar Luis Arcari - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Enio Ruaro - Membro


Orceci Alves Martins - Relator



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco

Fla. N.º 08

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 64/99

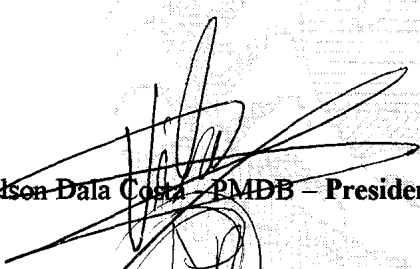
Em seu Projeto de Lei nº 64/99, deseja o Executivo Municipal, autorização legislativa para alterar a a redação da Lei Municipal nº 1580 de 15 de abril de 1997, no que se refere a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1014 de 04 de março de 1991.

Com a alteração proposta, o Conselho Municipal será implementado, visando agilizar a qualidade dos serviços prestados à sociedade, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

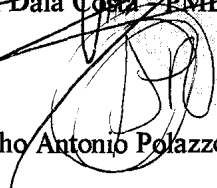
A matéria é oportuna e de grande relevância, razão pela qual fornecemos **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

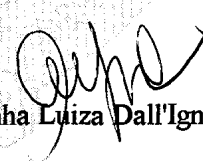
É nosso parecer, SMJ.

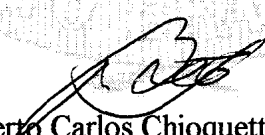
Pato Branco, 19 de agosto de 1999.


Wilson Dala Costa - PMDB - Presidente


Agostinho Rossi - PDT - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Membro

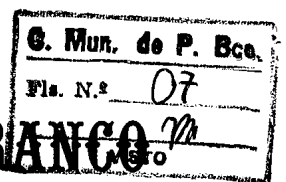

Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - PPS - Relator



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 064/99

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar a redação da Lei nº 1.580, de 15 de abril de 1.997, no que se refere a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para alterar dispositivos da Lei nº 1.014, de 04 de março de 1.991.

Trata-se referida matéria, sobre a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevista no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.580/97, objetivando implementar alterações no mesmo.

Sobre o assunto em questão, a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu artigo 88, inciso II, assim preceitua:

“Art. 88 - São diretrizes da política de atendimento:

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;”

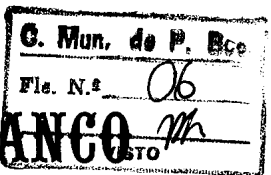
Verificando a nova composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta pelo Executivo Municipal, constatamos que a mesma assegura a participação popular paritária, uma vez que o Poder Público participa com sete (07) representantes e as entidades representativas da sociedade civil organizada com sete (07) participantes.

Cumpridas as formalidades legais, está a proposição apta a seguir seus trâmites regimentais, competindo as Comissões Permanentes analisarem a nova proposta de composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando-se em consideração a composição dada anteriormente pela Lei Municipal nº 1.580/97.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Por derradeiro, recomendo seja adequado a Súmula do Projeto de Lei em apreço, compatibilizando-a ao texto do mesmo, uma vez que a alteração proposta se refere exclusivamente a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e não de alteração de dispositivos da Lei nº 1.014, de 04 de março de 1.991, como estipula.

Desta forma, recomendo que a Súmula do Projeto de Lei nº 064/99, passe a vigorar com o seguinte teor:

Súmula: Altera a redação da Lei nº 1.580, de 15 de abril de 1997, no que se refere a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de agosto de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º <u>05</u>
<u>M</u>
VISTO

RECEBIDO	
Date <u>20/07/99</u>	Hora <u>14h</u>
Assinatura <u>g.</u>	
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO

MENSAGEM Nº 057/99

Excelentíssimo Senhor Presidente , Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a composição atual do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 1.014 de 04 de março/91, previsto no art. 1º modificado pela Lei nº 1.181 de 18 de dezembro de 1992, e alterado pela Lei nº 1.550 de 15 de abril de 1.997.

A proposição decorre da necessidade de agilizar e qualidade dos serviços a serem prestados pelo Conselho à sociedade, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e o adolescente.

Considerando a exiguidade de tempo para indicação dos novos conselheiros, encarecemos que o Projeto mereça tramitação sob o regime de urgência.

Certos da aprovação do projeto , antecipamos agradecimentos e renovamos nossa estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 01 de julho de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 04
VISTO

PROJETO DE LEI 64/99

Súmula : Altera a redação da Lei nº 1.580 de 15 de abril 1997, no que se refere a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e altera dispositivos da Lei 1.014 de 04 de março de 1991.

Art. 1º - A composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevista no art. 1º da Lei nº 1.580 de 15 de abril de 1.997, passa a ser a seguinte :

I - TITULAR - Um representante do Executivo Municipal;
SUPLENTE - Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - TITULAR - Um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou o órgão que vier sucedê-lo;
SUPLENTE - Um representante do Departamento de Educação;

III - TITULAR - Um representante da Secretaria de Municipal Ação Social e Cidadania ou o órgão que vier sucedê-lo;
SUPLENTE - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

IV - TITULAR - Um representante da Fundação de Saúde;
SUPLENTE - Um representante da Fundação de Saúde;

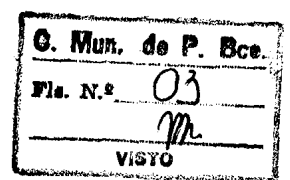
V - TITULAR - Um representante do COMEM - Conselho Municipal de Entorpecente;
SUPLENTE - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VI - TITULAR - Um representante do Núcleo Regional de Ensino, indicado por seus pares;
SUPLENTE - Um representante do Núcleo Regional de Ensino, indicado por seus pares;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



VII - TITULAR - Um representante da Assessoria de Planejamento, indicado por seus pares;

SUPLENTE - Um representante do Departamento de Finanças;

VIII - TITULAR - Um representante da Pastoral da Criança, indicado por seus pares;

SUPLENTE - Um representante do Conselho da Mulher Executiva de Pato Branco;

IX - TITULAR - Um representante da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE, indicado por seus pares;

SUPLENTE - Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, indicado por seus pares;

X - TITULAR - Um representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede Pública, eleito por seus pares;

SUPLENTE - Um representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede Privada, eleito por seus pares;

XI - TITULAR - Uma representante do Clube de Imprensa, indicado por seus pares;

SUPLENTE - Um representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais - Regional de Pato Branco, indicado por seus pares;

XII - TITULAR - Um representante da Fundação Católica do Bem Estar do Menor - FUNDABEM, indicado por seus pares;

SUPLENTE - Uma representante da Associação de Mulheres dos Bairros de Pato Branco, indicada por seus pares;

XIII - TITULAR - Um representante das entidades religiosas Católicas do município;

SUPLENTE - Um representante das entidades Evangélicas de Pato Branco;

XIV - TITULAR - Um representante do Conselho Regional de Psicologia do município;

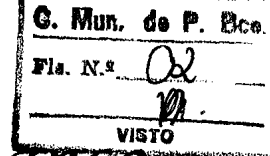
SUPLENTE - Um representante da União das Associações de Moradores.

Art.2 ° - Revogando as disposições em contrário, esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
DP N.º 1524 de 16/04/1997

LEI N.º 1580

DATA: 15 de abril de 1997.

SÚMULA: Altera a redação da Lei n.º 1181, de 18 de dezembro de 1992, no que se refere a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e altera dispositivos da Lei n.º 1014 de 04 de março de 1991.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A composição do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, prevista no artigo 1º da Lei n.º 1181, passa a ser a seguinte:

I - TITULAR - um representante do Executivo Municipal;

SUPLENTE - um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - TITULAR - um representante do Departamento de Educação ou o órgão que vier sucedê-lo;

SUPLENTE - um representante do Departamento de Educação;

III - TITULAR - um representante do Departamento de Ação Social ou o órgão que vier sucedê-lo;

SUPLENTE - um representante do Departamento de Ação Social;

IV - TITULAR - um representante da Fundação de Saúde;

SUPLENTE - um representante da Fundação de Saúde;

V - TITULAR - um representante da Fundação de Esportes;

SUPLENTE - um representante da Fundação Cultural;

VI - TITULAR - um representante do Núcleo Regional de Ensino, indicado por seus pares;

SUPLENTE - um representante do Núcleo Regional de Ensino, indicado por seus pares;

VII - TITULAR - um representante da Pastoral da Criança, indicado por seus membros;

SUPLENTE - um representante do Conselho da Mulher Executiva de Pato Branco, indicado por seus pares;



C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 01
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

VIII - TITULAR - um representante da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE, indicado por seus pares;

SUPLENTE - um representante dos Clubes de Serviço eleito por seus pares;

IX - TITULAR - um representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede Pública, eleito por seus pares;

SUPLENTE - um representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede Privada, eleito por seus pares;

X - TITULAR - um representante do Clube de Imprensa, indicado por seus pares;

SUPLENTE - um representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais - Regional de Pato Branco, indicado por seus pares;

XI - TITULAR - um representante da Fundação de Assistência ao Bem Estar do Menor - FUNDABEM, indicado por seus pares;

SUPLENTE - uma representante da Associação de Mulheres dos Bairros de Pato Branco, indicada por seus pares

XII - TITULAR - um representante dos Clubes de Serviço do Município;

SUPLENTE - um representante das entidades religiosas do Município.

Art. 2º - A redação do artigo 6º da Lei nº 1014 de 04 de março de 1991 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º - Os representantes numerados de I a V serão de livre escolha do Executivo Municipal, assim como seus suplentes, por ele nomeados para mandato de dois (2) anos, uma única recondução, após indicação pela respectiva Instituição e demissíveis "ad nutum."

Art. 3º - Extingue o Artigo 7º.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Atendimento a Infância e Adolescência fará uso do CGC/MF do Município de Pato Branco.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 15 de abril de 1997.


Aldir Vendruscolo
Presidente